



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO
Órgão oficial municipal
n° 2745 de 30/12/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER VALE TRANSPORTE A PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Vale Transporte para as pessoas portadoras de Transtornos Mentais, de baixa renda, em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município.

§ 1º A concessão do Vale Transporte dependerá de:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado do CAPS;

II – Parecer social, elaborado pela equipe multiprofissional do CAPS, que ateste a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Quando necessária a presença de acompanhante, devidamente justificada em laudo multidisciplinar, este fará jus ao benefício nos mesmos termos do usuário principal.

Art. 2º O Vale Transporte será concedido exclusivamente para deslocamentos entre a residência do beneficiário e o CAPS, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

§ 1º O benefício será operacionalizado, por meio individual e intransferível, limitado à quantidade de passagens mensais necessárias ao plano terapêutico do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O benefício será revisto periodicamente pela equipe técnica do CAPS, podendo ser suspenso ou cancelado em caso de:

I – Cessação da necessidade clínica ou social;

II – Uso indevido ou desvio de finalidade;

III – Constatação de fraude ou má-fé do beneficiário ou de terceiros.

Art. 3º Em caso de uso indevido ou desvio de finalidade do benefício, serão aplicadas as seguintes penalidades, observada a gravidade da conduta e a reincidência:

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III – Suspensão definitiva do benefício, em caso de nova reincidência, fraude comprovada ou tentativa de comercialização do benefício.

Parágrafo único. Nos casos de fraude ou má-fé, poderá ser exigido o resarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Emitir, controlar e revisar as concessões do benefício;

II – Manter cadastro atualizado dos beneficiários;

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a disponibilizar relatórios mensais de uso do benefício, ou, mediante inviabilidade técnica da empresa, cabe ao usuário a entrega do comprovante de utilização do Vale Transporte ao início de cada mês subsequente ao uso, a Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial para fins controle e avaliação de seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do elemento de despesa 33.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 30/12/2025 09:37:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 09:37:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N32HWH>